

Rua João Urbano Figueiredo, 177 - Parque Boa Vista — Varginha/MG CEP 37014-510. assessoriaexecutiva@cissul.saude.mg.gov.br Telefone (35) 3219 3150

### **CONTRATO DE RATEIO № 53/2023**

#### I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO MACRO SUL DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua João Urbano de Figueiredo, nº 177, Bairro Parque Boa Vista, na cidade de Varginha - MG, inscrito no CNPJ 13.985.869/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Diogo Curi Hauegen, doravante denominado CISSUL e o Município de DELFINÓPOLIS, CNPJ: 17.894.064/0001-86, representado por sua Prefeita, Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, CPF: 339.621.116-20, RG: 9.437.080-SSP/SP doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que se segue.

#### II - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas operacionais e administrativas do CISSUL, englobando as despesas de pessoal, obrigações patronais, materiais de consumo, outros serviços de terceiros de pessoas física e jurídica, materiais permanentes e obras, bem como o rateio da arrecadação do imposto de renda incidentes na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título ao CISSUL, que constitui recurso financeiro do Consórcio, conforme Resolução nº 08, de 08 de agosto de 2014.

**Parágrafo Primeiro -** É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

**Parágrafo Segundo** - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CISSUL no exercício financeiro de 2023, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes do SUS e outras fontes de receita própria.



Rua João Urbano Figueiredo, 177 - Parque Boa Vista — Varginha/MG CEP 37014-510. assessoriaexecutiva@cissul.saude.mg.gov.br Telefone (35) 3219 3150

## III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor global deste Contrato de Rateio é de **R\$ 28.122,47** (vinte e oito mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o valor de R\$ 21.438,00 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais), referente ao montante da cota de rateio calculada em R\$ 0,25 per capita, conforme levantamento populacional realizado pelo Tribunal de Contas da União, que será paga em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.786,50 (um mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) cada, através da ferramenta administrativa de débito em conta corrente, ferramenta essa operada pelo CISSUL ou por ordem bancária identificada.

Parágrafo Segundo — No caso da ordem bancária identificada, o montante a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil — Agência: 0032-9, Conta Corrente: 72.718-0 (Convênio №: 33.398), todo dia 10 de cada mês.

**Parágrafo Terceiro** - O valor global do Contrato de Rateio é composto, ainda, pelo montante "estimado" de **R\$ 6.684,47** (seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), referente ao produto de arrecadação do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título ao **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Quarto** - Por se tratar de receita do município, conforme preceitua o art. 158, I, da Constituição da República e por ser destinada como recurso próprio do CISSUL, através deste Contrato de Rateio e da Resolução nº 08/2014, o **CONSÓRCIO** deverá prestar as informações financeiras referentes ao rateio do imposto de renda sobre rendimentos pagos a qualquer título ao CISSUL, ao **CONSORCIADO**, para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto n.º 6.017/2007.

### IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a



Rua João Urbano Figueiredo, 177 - Parque Boa Vista — Varginha/MG CEP 37014-510. assessoriaexecutiva@cissul.saude.mg.gov.br Telefone (35) 3219 3150

\_\_\_\_\_

informar referida dotação para arquivo e controle do **CONSÓRCIO**, através de encaminhamento de Ofício.

**Parágrafo Primeiro** - Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.5.2.

**Parágrafo Segundo** - O município **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio, para plena, efetiva e eficiente participação no **CONSÓRCIO**.

#### **V – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Art. 8°, 5°, da Lei Federal n° 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

### VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2023, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O município **CONSORCIADO** se compromete na manutenção do CISSUL em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do **CONSORCIADO**, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do **CONSÓRCIO**.



Rua João Urbano Figueiredo, 177 - Parque Boa Vista — Varginha/MG CEP 37014-510.

<u>assessoriaexecutiva@cissul.saude.mg.gov.br</u>
Telefone (35) 3219 3150

assessoriae Accessina Consuma accessing a consuma (consuma (consuma accession accessio

<b>CLÁUSULA OITAVA</b> – Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho Diretor e Fiscal / Assembleia Geral do CISSUL, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.	
VII – DO FORO	
<b>CLÁUSULA NONA</b> – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Varginha para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.	
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.	
	Varginha, 02 de janeiro de 2023.
<b>Diogo Curi Hauegen</b> Presidente do CISSUL	Suely Alves Ferreira Lemos Município de DELFINÓPOLIS
Testemunhas:	
Nome e CPF	Nome e CPF